



Ed. Pref. Fco. França Cambraia • Av Fco. França Cambraia, s/n • Centro • CEP: 63.600-000
CNPJ: 07.728.421/0001-82 • CGF: 06.920.284-2
Site Oficial: www.senadorpompeu.ce.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.274/2011

SENADOR POMPEU-CE, 14 DE JULHO DE 2011.

Autoriza o Poder Executivo a solicitar parcelamento de débitos do PASEP, na forma que indica adotando outras providências, a saber.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Senador Pompeu aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar, em 60 (sessenta) parcelas iguais e sucessivas, junto à Secretaria Federal do Brasil, os débitos relativos ao **PASEP – Patrimônio dos Servidores Públicos Municipais de Senador Pompeu**, no montante de **R\$ 107.419,17** (cento e sete mil quatrocentos e dezenove reais e dezessete centavos), valor este acrescido de juros e multas.

Art. 2º - O referido débito versa sobre o período de **fevereiro de 2006 a dezembro de 2009**.

Art. 3º - As despesas referentes à quitação do débito encontram-se consignadas no vigente Orçamento do Município de Senador Pompeu.

Art. 4º - A presente Lei terá vigência e eficácia na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, em 14 de julho de 2011.

Luiz Ibervan Fernandes Ramos:
Luiz Ibervan Fernandes Ramos
Prefeito em Exercício